

SEGUNDO ARQUIVAMENTO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VEROAÇO LTDA

CNPJ nº. 56.198.299/0001-95
NIRE nº. 41 2 1272980-6

GERSON CARLOS PRESTES DE SOUZA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 14/09/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.925.389-3 SESP/PR e CPF/MF nº. 865.181.199-34, residente e domiciliado Rua Nunes Machado, 68, Apto. 3010, Centro, CEP: 80250-000, Curitiba-PR; e **MARLI TEREZINHA LOVATO PRESTES DE SOUZA**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 17/09/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.753.044-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 822.587.089-15, residente e domiciliada a Rua Nunes Machado, 68, Apto. 3010, Centro, CEP: 80250-000, Curitiba-PR. Único(as) componente(s) da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **VEROAÇO LTDA**, com sede e foro à Rua Benevenuto Rattmann, 130, Centro, CEP: 83324-242, Pinhais-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 1272980-6** em sessão do dia 01/08/2024, inscrita no CNPJ nº. **56.198.299/0001-95**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VEROAÇO LTDA**, com sede e foro à Rua Benevenuto Rattmann, 130, Centro, CEP: 83324-242, Pinhais-PR.

Parágrafo único: A sociedade possui Acordo de Sócios, devidamente guardado em local conhecido na sede da sociedade, que regulamenta e rege as relações entre sócios, sociedade e administradores, em caráter vinculante.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 18/07/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social o ramo de Comércio atacadista e varejista de aço, produtos siderúrgicos e metalúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da LC nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL: O capital que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente no país, fica assim o capital distribuído para o(as) sócio(as):

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
GERSON CARLOS PRESTES DE SOUZA	90	81.000	81.000,00
MARLI TEREZINHA LOVATO PRESTES DE SOUZA	10	9.000	9.000,00
TOTAL	100	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio(as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao(s) sócio(s) **GERSON CARLOS PRESTES DE SOUZA**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente**.

SEGUNDO ARQUIVAMENTO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VEROÇÃO LTDA

CNPJ nº. 56.198.299/0001-95

NIRE nº. 41 2 1272980-6

§ 1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

CLAUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Sem a necessidade de reunião ou assembleia, no caso da sociedade composta de até dois sócios, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA DECIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O(a) sócio(a) que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outro(as) sócio(as), discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do(a) sócio(a) alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(as) sócio(as) poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

SEGUNDO ARQUIVAMENTO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VEROÃO LTDA

CNPJ nº. 56.198.299/0001-95

NIRE nº. 41 2 1272980-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(A): Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(as) sócio(as) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Pinhais-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

Pinhais-PR, 10 de Outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON CARLOS PRESTES DE SOUZA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARLI TEREZINHA LOVATO PRESTES DE SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VEROAÇO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82258708915	MARLI TEREZINHA LOVATO PRESTES DE SOUZA
86518119934	GERSON CARLOS PRESTES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 12:00 SOB Nº 20247617997.
PROTOCOLO: 247617997 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414546833. CNPJ DA SEDE: 56198299000195.
NIRE: 41212729806. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2024.
VEROAÇO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.